



TERMO DE FOMENTO Nº 542/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E O AÇÃO MORADIA.

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Praça Jacy de Assis, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, MÔNICA DEBS DINIZ, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e a Organização da Sociedade Civil, **AÇÃO MORADIA**, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.671/0001-90, sito na Rua Canoas, 181, Morumbi, CEP: 38407-291, neste ato representada pelo(a) dirigente, ROSANGELA MENDONÇA SANCHEZ, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 039.733.788-43, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento fundamenta-se Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.025, de 27 de julho de 2023, na Lei Orçamentária Anual nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023, na Emenda Impositiva 2126/2023, da vereadora Liza Prado, publicizada(s) no Diário Oficial do Município nº. 6877, de 17/06/24, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo nº 592/2024, no Plano de Trabalho e na Justificativa que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução do projeto “Música em Ação”, nos termos da legislação própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415/2017 e suas alterações.

3.3. O Município prorrogará, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415/2017 e suas alterações.

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1. liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de Fomento;

4.1.1.2. publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Fomento e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3. realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



4.1.1.4. designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.1.5. instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6. prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.7. instaurar tomada de contas no prazo legal, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.1.1.8. prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

4.1.2.1. executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



4.1.2.4. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014 e suas alterações;

4.1.2.5. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.6. manter escrituração contábil regular;

4.1.2.7. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9. responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.2.10. prestar contas dos recursos do Termo de Fomento, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o objeto deste instrumento;



4.1.2.11. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12. apresentar ao Município relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Fomento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13. observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

4.1.2.14. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.2.15. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16. permitir livre acesso dos servidores do Município, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.1.2.18. incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19. fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Fomento;



4.1.2.20. não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. A execução da parceria será monitorada e fiscalizada pela servidora Anaísa Moreira Firmino, matrícula nº 34.059-6, designada como gestora das parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com as organizações da sociedade civil, através da Portaria SMCT nº 09, de 26 de fevereiro de 2024, que acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 02.008.001.13.392.3002.2.314 – Natureza de despesa 3.3.50.41 (contribuição).

6.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.3. Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho, permitidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;



7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos da lei, a exemplo:

7.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

7.4.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município.

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada conforme artigo 38 do Decreto Municipal nº 17.415/2017. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

8.1.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.1.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.1.4. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.1.5. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Fomento;

8.1.1.6. realizar despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.1.7. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da



Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Fomento;

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria SMCT nº 10/2024, alterada pela Portaria SMCT nº 24/2024, terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e laboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Da Prestação de Contas Mensal

10.1.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.1.2. Os recursos referentes a este Termo de Fomento, serão movimentados por seus representantes, autorizados pelo Estatuto, apresentando mensalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelos meios de comunicação definidos pela Secretaria, até o dia dez (10) de cada mês, a respectiva prestação de contas com Relatório Parcial de Execução do Objeto, com os documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados, composto pelos seguintes documentos:

10.1.2.1. extrato bancário, podendo haver saldo bancário positivo de um período para o outro, que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.1.2.2. balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;



10.1.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com n°. do Termo de Fomento e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas.

10.1.4. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 – B, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar também na GFIP da Entidade;

10.1.5. A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente.

10.2. Da Prestação de Contas Final

10.2.1. A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.1.2. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.1.3. extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária;



10.2.1.4. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

10.2.1.5. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.1.6. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.1.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

10.2.1.8. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. Na prestação de contas final, os valores pagos pela Entidade em desacordo com o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho deverão ser restituídos ao Município.

10.4. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados.

10.5. O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.5.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:

10.6.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

10.6.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou;

10.6.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.6.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.6.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.6.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

10.6.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;



10.7.2. Transcorrido sem providências o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve promover a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

10.8. O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e deliberação;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;



12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 12.1.2.

12.1.3.1. Será assegurado o devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

13.1.1. não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; 1

3.1.2. não for aprovada a prestação de contas em decorrência de:



13.1.2.1. não execução do objeto pactuado;

13.1.2.2. desvio de finalidade;

13.1.2.3. impugnação de despesas;

13.1.2.4. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá às disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pacto, observado o disposto neste



termo e na legislação vigente;

14.5. Os bens doados ou adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

15.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

15.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO



16.1. A OSC declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e o Decreto Municipal no 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.2. As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

16.3. A OSC assume as seguintes obrigações:

16.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

16.3.3. Não empregar em nenhuma hipótese trabalho análogo à escravidão. O trabalho infantil somente será permitido a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

16.3.4. Participar de treinamentos, oferecidos pelo Município, relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

16.4. A OSC tem a obrigação de comunicar imediatamente ao Município, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE



17.1. O Município e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, estando dispensadas do cumprimento integral desta cláusula as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

17.2. O Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho;

17.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014.

17.4. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições gerais:

18.1.1. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



20240695177DJ

Pág.: 19 de 19

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia/MG, data da assinatura digital.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ROSANGELA MENDONÇA SANCHEZ

Dirigente da Organização da Sociedade Civil

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBJANBg***y8KGTP/c**c82GB*****DAQAB
01/07/2024 16:58:24

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240695177DJ e o código verificar 8WLR ou através do QR CODE acima.